



DIÁRIO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

Edição n. 2622

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	5

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos Normativos.....	5
Demonstrativo da Despesa com Pessoal.....	6
Boletins de Pessoal.....	8
Súmulas de Contratos.....	8

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	9
---------------	---

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comunicado.....	11
-----------------	----

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Editais.....	11
--------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N. 27/2019-PGJ**

Dispõe sobre a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como função essencial supervisionar as atividades relacionadas com a área de tecnologia da informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** a busca constante pela modernização da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação no organograma institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição da vinculação organizacional da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, que passará a ser subordinada à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos;

**CONSIDERANDO** os termos constantes no PR.00033.00182/2019-5,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada hierarquicamente à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, subdivide-se em:

- a) Unidade de Apoio Administrativo
- b) Unidade de Aplicativos e Internet;
- c) Unidade de Apoio ao Usuário;
- d) Unidade de Desenvolvimento de Sistemas;
- e) Unidade de Equipamentos;
- f) Unidade de Gestão de Sistemas Terceirizados;
- g) Unidade de Infraestrutura.

**Art. 2.º** Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a área de tecnologia da informação e comunicação, de forma que sejam atendidas as orientações do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - propor uma política de tecnologia da informação e comunicação para a Instituição e implantá-la após aprovada;

III - efetuar o planejamento da Divisão, consolidando e integrando os planos das Unidades subordinadas;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho para a Divisão, Assessoria e Unidades e efetuar o seu controle;

V - gerir o relacionamento da Divisão com os demais órgãos vinculados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1.º Incumbe à Unidade de Apoio Administrativo:

- a) auxiliar na gestão administrativa da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) elaborar e gerenciar o planejamento orçamentário da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e de suas Unidades;
- c) apoiar o processo de aquisição e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- d) atuar como fiscal e, quando for o caso, como gestor administrativo dos contratos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas Unidades;



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

e) auxiliar a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas Unidades no processo de planejamento e execução de políticas de distribuição de recursos de tecnologia e de comunicação.

§ 2.º Incumbe à Unidade de Aplicativo e Internet:

- a) criar, administrar e manter os sítios de Internet e Intranet da Instituição;
- b) desenvolver e manter aplicativos desenvolvidos para os sítios da Internet e Intranet;
- c) administrar e manter o serviço de pesquisa à documentação eletrônica da instituição.

§ 3.º Incumbe à Unidade de Apoio ao Usuário:

- a) prestar suporte ao usuário nos serviços de tecnologia da informação e comunicação da Instituição, valendo-se do suporte técnico especializado das demais unidades da tecnologia da informação e comunicação;
- b) prestar orientações quanto às normativas, diretrizes e recomendações relacionadas à utilização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação da Instituição;
- c) gerenciar o acesso dos usuários aos serviços de tecnologia da informação e comunicação da Instituição.

§ 4º Incumbe à Unidade de Desenvolvimento de Sistemas:

- a) analisar, implementar, documentar, testar e apoiar a implantação dos sistemas corporativos desenvolvidos ou mantidos internamente;
- b) planejar, executar e gerir contratações de serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de sistemas corporativos;
- c) prestar suporte técnico especializado nos sistemas desenvolvidos ou mantidos internamente.

§ 5.º Incumbe à Unidade de Equipamentos:

- a) administrar os serviços de instalações e manutenções de equipamentos de informática e comunicação;
- b) gerenciar incidentes relacionados a software e hardware nos equipamentos de informática e comunicação que necessitem atendimentos presenciais;
- c) gerenciar os recursos e serviços de impressão e a distribuição de equipamentos de informática e comunicação;
- d) supervisionar os serviços de manutenção e garantia de equipamentos de informática e comunicação;
- e) planejar, implantar e manter a infraestrutura de cabeamento das redes de dados e voz.

§ 6.º Incumbe à Unidade de Gestão de Sistemas Terceirizados:

- a) planejar, executar e gerir contratações de serviços e sistemas de terceiros;
- b) apoiar a implantação de sistemas contratados de terceiros;
- c) prestar suporte técnico especializado nos sistemas adquiridos ou desenvolvidos por meio de contratos de terceirização;
- d) realizar a gestão de qualidade dos sistemas adquiridos e desenvolvidos externamente.

§ 7º Incumbe à Unidade de Infraestrutura:

- a) administrar a infraestrutura de comunicação de dados;
- b) planejar a infraestrutura de comunicação de voz;
- c) administrar software e hardware de datacenter;
- d) administrar banco de dados institucional;
- e) implementar a política de segurança para o ambiente de tecnologia da informação;
- f) administrar e manter os serviços de colaboração da Instituição (correio eletrônico, agenda, comunicador interno, etc.).

**Art. 3.º** Revoga o inciso XI do art. 1.º do Anexo Único do Provimento 32/2015 e suas alíneas.



**Art. 4.º** Revoga o art. 13 do Anexo Único do Provimento 32/2015, seus incisos, parágrafos e alíneas.

**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 28/2019 – PGJ**

Altera o Provimento n. 68/2017, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e seus órgãos auxiliares, e dá outras providências, e o Anexo Único, que estabelece o seu Regimento Interno.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 171, de 27 de junho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) é a instância de governança de TI nas unidades do Ministério Público, nos termos do art. 13 da Resolução n. 171/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** os termos constantes na DL.02434.00063/2017-2 e no PR.00033.00182/2019-5,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Altera o art. 1.º do Provimento n. 68/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”

**Art. 2º** Altera os incisos I e IV do § 1.º do art. 2.º do Provimento n. 68/2017-PGJ, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

[...]

“IV – um integrante indicado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;”

[...]

**Art. 3.º** Altera o § 2.º do art. 2.º do Provimento n. 68/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§ 2.º O CETI será presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”

[...]

**Art. 4.º** Altera os incisos I, IV e V e acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do art. 1.º do Anexo I do Provimento n. 68/2017-PGJ, com a seguinte redação:

[...]

“I – O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;”

[...]



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

“IV - um integrante indicado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;”

“V – o Diretor-Geral do Ministério Público;”

“VI – o Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

**Art. 5.º** Altera o art. 2.º, *caput*, do Anexo I do Provimento n. 68/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O CETI será presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”

**Art. 6.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

**FABIANO DALLAZEN,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N. 181/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- a contar de 15 de maio de 2019, os abaixo relacionados para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul: PRESIDENTE: LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3432793; 1º SUPLENTE DO PRESIDENTE: LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA, Coordenador Administrativo, ID n. 3448827; 2º SUPLENTE DO PRESIDENTE: MICHEL CORRÊA MURAD, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3432785; MEMBROS TITULARES: LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n. 3446840, e MARLY DE BARROS MONTEIRO, Agente Administrativo, ID n. 3385892; MEMBROS SUPLENTE: POTIBERÉ VIEIRA CARVALHO, Agente Administrativo, ID n. 3449238, MARIANO WESTPHALEN LORENZON, Assessor de Direção-Geral, ID n. 3442403 e DENIZ CEMBRANEL, Oficial do Ministério Público, ID n. 3428745, e FABIOLA LEMOS BONFADINI, Assessor Superior, ID n. 3598349 (Port. 1724/2019).

- a contar de 15 de maio de 2019, os servidores LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL, ID n. 3432793, MARLY DE BARROS MONTEIRO, ID n. 3385892, LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA, ID n. 3448827, MARIANO WESTPHALEN LORENZON, ID n. 3442403, LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL, ID n. 3446840, FABIOLA LEMOS BONFADINI, ID n. 3598349, e LUCAS LUIS DA SILVA, ID n. 4250486, para exercerem as atribuições de pregoeiros, nos termos do artigo 8º, inciso III, alínea “d”, do Provimento n. 54/2002 e artigo 4º do Provimento 49/2015; o servidor GUSTAVO PINTO COSTA VARGAS, ID n. 3383024, para exercer as atribuições de administrador de cotação eletrônica de preços, nos termos do artigo 4º do Provimento 49/2015, e o servidor POTIBERÉ VIEIRA CARVALHO, ID n. 3449238, para compor a equipe de apoio, nos termos do artigo 10 do Provimento n. 54/2002 (Port. 1725/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**PORTARIA N. 1860/2019**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância, **SPU.PR.02450.00046/2019-2**, por 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia 14/05/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**  
Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**Maio/18 a Abril/19**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/18	jun/18	jul/18	agos/18	set/8	out/18	nov/18
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>64.277.153,01</b>	<b>72.779.716,87</b>	<b>70.171.765,07</b>	<b>69.747.953,86</b>	<b>67.705.226,65</b>	<b>67.619.615,49</b>	<b>83.406.936,08</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>52.069.655,65</b>	<b>60.537.659,31</b>	<b>57.885.761,14</b>	<b>57.394.726,82</b>	<b>55.271.507,97</b>	<b>55.029.705,39</b>	<b>70.508.720,31</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	49.572.216,14	58.053.384,81	55.176.792,75	54.823.975,64	52.702.318,17	52.449.963,71	67.964.485,79
Obrigações Patronais	2.497.439,51	2.484.274,50	2.708.968,39	2.570.751,18	2.569.189,80	2.579.741,68	2.544.234,52
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>12.207.497,36</b>	<b>12.242.057,56</b>	<b>12.286.003,93</b>	<b>12.353.227,04</b>	<b>12.433.718,68</b>	<b>12.589.910,10</b>	<b>12.898.215,77</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.760.979,09	11.778.064,59	11.842.136,27	11.918.815,66	11.991.662,31	12.147.593,12	12.270.676,99
Pensões	446.518,27	463.992,97	443.867,66	434.411,38	442.056,37	442.316,98	627.538,78
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>17.499.890,81</b>	<b>20.723.063,15</b>	<b>25.262.276,85</b>	<b>22.197.689,90</b>	<b>16.535.519,58</b>	<b>16.373.812,46</b>	<b>38.737.218,75</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.473.394,60	9.499.488,02	6.304.200,90	7.185.650,22	5.368.488,49	5.206.300,37	19.769.301,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.220.328,98	333.133,57	8.079.860,25	4.185.938,26	306.135,26	303.521,93	7.774.751,49
Demais Exclusões	10.806.167,23	10.890.441,56	10.878.215,70	10.826.101,42	10.860.895,83	10.863.990,16	11.193.166,15
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>46.777.262,20</b>	<b>52.056.653,72</b>	<b>44.909.488,22</b>	<b>47.550.263,96</b>	<b>51.169.707,07</b>	<b>51.245.803,03</b>	<b>44.669.717,33</b>

DESPESA COM PESSOAL							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)						
	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	(a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>86.181.988,48</b>	<b>85.504.443,71</b>	<b>93.194.241,00</b>	<b>89.111.895,11</b>	<b>90.506.195,46</b>	<b>940.207.130,79</b>	<b>718.585,76</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>70.289.743,36</b>	<b>72.920.183,54</b>	<b>80.631.270,42</b>	<b>75.596.857,85</b>	<b>76.430.705,54</b>	<b>784.566.497,30</b>	<b>718.585,76</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.097.765,94	56.599.549,14	61.972.898,31	61.665.980,35	60.117.572,49	697.196.903,24	718.585,76
Obrigações Patronais	4.191.977,42	16.320.634,40	18.658.372,11	13.930.877,50	16.313.133,05	87.369.594,06	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>15.892.245,12</b>	<b>12.584.260,17</b>	<b>12.562.970,58</b>	<b>13.515.037,26</b>	<b>14.075.489,92</b>	<b>155.640.633,49</b>	<b>0,00</b>



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.484.671,52	12.466.666,20	12.438.738,88	13.209.879,82	13.568.244,35	149.878.128,80	0,00
Pensões	1.407.573,60	117.593,97	124.231,70	305.157,44	507.245,57	5.762.504,69	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>55.535.280,79</b>	<b>29.898.540,66</b>	<b>34.458.904,87</b>	<b>37.354.504,55</b>	<b>33.150.749,83</b>	<b>347.727.452,20</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.961.191,79	764.588,60	2.067.486,50	10.521.355,16	3.829.066,82	94.950.512,58	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.322.056,81	17.213.610,71	20.437.773,76	14.894.020,47	17.270.796,00	107.341.927,49	0,00
Demais Exclusões	21.252.032,19	11.920.341,35	11.953.644,61	11.939.128,92	12.050.887,01	145.435.012,13	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>30.646.707,69</b>	<b>55.605.903,05</b>	<b>58.735.336,13</b>	<b>51.757.390,56</b>	<b>57.355.445,63</b>	<b>592.479.678,59</b>	<b>718.585,76</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>				<b>VALOR</b>		<b>%SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				<b>38.226.414.952,56</b>			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)				-			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)				<b>38.226.414.952,56</b>			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)				<b>593.198.264,35</b>		<b>1,55%</b>	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				764.528.299,05		2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				726.301.884,10		1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				688.075.469,15		1,80%	

**FONTE:** Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – Sistema FPE

Notas:

1. A Despesa Total com Pessoal ajustada corresponde a R\$574.407.546,23, deduzindo o montante de R\$18.790.718,12, referente à Revisão dos Subsídios dos Membros (IN N. 05/2018- PGJ), nos termos do Parecer Coletivo n. 03/2002 do TCE-RS, representando como **Limite Legal 1,50265 %** sobre a Receita Corrente Líquida;
2. O artigo 169 da Constituição Federal não enquadra pensionistas como gastos de pessoal;
3. Não está computado o IRRF, conforme Parecer Coletivo n. 2/2002 do TCE-RS;
4. Não estão computados gastos com auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-funeral, bolsa de estudo, assistência médica e abono-permanência, conforme orientações contidas nas Informações n.s 43/2001 e 024/2004, aprovadas pelo Tribunal Pleno do TCE-RS em sessões de 08/05/2002 e 21/07/2004, respectivamente;
5. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
  - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei n. 4.320/64.

**FABIANO DALLAZEN**  
 Procurador-Geral de Justiça

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**  
 Diretor-Geral

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,**  
 Contador e Auditor-Geral do Estado



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

**BOLETIM N. 182/2019**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n. 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 06 meses, a contar do dia 29/04/2019, MURILO GIOVANE SANDERSON SOARDI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1054, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1753/2019).
- pelo período de 24 meses, a contar do dia 17/05/2019, LUCIANA DIAS DA SILVA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1055, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1754/2019).
- pelo período de 06 meses, a contar do dia 22/05/2019, GABRIELLA MÜLLER BORGES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1056, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1784/2019).

**REVOGAR**

- a contar do dia 13/05/2019, a Portaria n. 3437/2018, que designou MATHEUS ANDRADE MACHADO D'AVILA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 13/05/2019 (Port. 1735/2019).
- a contar do dia 08/05/2019, a Portaria n. 0092/2019, que designou MARCELIA MACIDALIA DE MACEDO ALVES LEAL, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 08/05/2019 (Port. 1736/2019).
- a contar do dia 20/03/2019, a Portaria n. 2909/2018, que designou ANA PAULA DA SILVA ROQUE, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 20/03/2019 (Port. 1783/2019).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 183/2019**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**PRORROGAR**

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 29 de maio de 2019, a Portaria n. 1275/2015, que reduziu a carga horária da servidora PAULA DE MENEZES CONCEIÇÃO THORELL, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3381269, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n. 7.253/79 (PR.00576.00190/2012-6 - Port. 1413/2019).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 27/05/2019, no cargo de Oficial do Ministério Público, Classe "M", LIDIANE DE CAMPOS PIRES, tendo entrado em exercício em 27/05/2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.061/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod e, como seu substituto, o servidor Fernando Kruel Nogueira.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROA 19/0900000738-1**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **WILLIAN DIONE**



**TUCHTENHAGEN**, ID n. 33795330; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas ITI2387, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PROA 19/0900000739-0**

**PARTES**: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a servidora **TATIANA MENEZES DOS SANTOS**, ID n. 3446450; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas IZG8A79, a ser usado na execução de tarefas relacionadas às atribuições do PROPAD, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N. 28/2019**

**O COORDENADOR DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA**, em exercício, científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO**: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO**: 00725.000.004/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL**: Henrique Rech Neto. **CLASSIFICAÇÃO**: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bom Jesus. **OBJETO**: Apurar irregularidades na prestação do serviço prestado pela operadora vivo na Localidade Rincão dos Picassos - Coordenadas 28.477879-50231343, interior do município de Bom Jesus/RS. **INVESTIGADO(S)**: Telefônica Brasil S/A - Vivo. **LOCAL DO FATO**: Bom Jesus/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO**: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO**: 00739.00016/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL**: Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO**: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO**: Apurar infração às relações de consumo em razão de práticas comerciais abusivas ultimadas pela investigada, dentre elas a comercialização de produtos vencidos, sem data de validade, sem informações de origem e com embalagens violadas, o que os torna impróprios ao consumo. **INVESTIGADO(S)**: Neli Meirelles & Cia Ltda. **LOCAL DO FATO**: Canoas.

**TIPO DE PROCEDIMENTO**: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO**: 00739.00017/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL**: Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO**: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO**: Apurar infração às relações de consumo em razão de práticas comerciais abusivas ultimadas pela investigada, dentre elas a comercialização de produtos vencidos, sem data de validade, sem informações de origem e com embalagens violadas, o que os torna impróprios ao consumo. **INVESTIGADO(S)**: Karen Josiane Araújo Betat. **LOCAL DO FATO**: Canoas.

**ADITAMENTO A PORTARIA**. **TIPO DE PROCEDIMENTO**: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO**: 00739.00005/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL**: Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO**: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO**: Apurar infração às relações de consumo em razão de práticas comerciais abusivas ultimadas pela investigada, dentre elas a comercialização de produtos vencidos, sem data de validade, sem informações de origem e com embalagens violadas, o que os torna impróprios ao consumo. **INVESTIGADO**: Agafarma- Drogaria Marques e Scherer Ltda. **LOCAL DO FATO**: Canoas.

**TIPO DE PROCEDIMENTO**: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO**: 00739.00018/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL**: Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO**: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO**: Apurar infração às relações de consumo em razão da comercialização, pela investigada, de produtos impróprios ao consumo (prazo de validade vencido, sem informação sobre data de fabricação, lote ou prazo de validade nos rótulos, em desconformidade com as normas regulamentares, avariados, com venda proibida, dentre outras irregularidades). **INVESTIGADO(S)**: Rubia Stefani Pinto Marques Eireli Me - Drogaria Agafarma. **LOCAL DO FATO**: Canoas.

**ADITAMENTO A PORTARIA**. **TIPO DE PROCEDIMENTO**: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO**: 00739.00022/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL**: Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO**: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO**: Apurar infração às relações de consumo em razão da comercialização, pela investigada, de produtos impróprios ao consumo (prazo de validade



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

vencido, sem informação sobre data de fabricação, lote ou prazo de validade nos rótulos, em desconformidade com as normas regulamentares, avariados, com venda proibida, dentre outras irregularidades). INVESTIGADO(S): Luciano Mundel Camargo – Me. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00020/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar lesão aos interesses individuais homogêneos dos consumidores adquirentes de unidades habitacionais do empreendimento "The One Residence", de responsabilidade da investigada, diante do descumprimento contratual no que tange à entrega do bem adquirido, nos prazos ajustados. INVESTIGADO(S): Residencial Santa Cruz 01 Spe Projeto Imobiliário Ltda. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01774.000.014/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Investigação da eventual prática de cartel por parte de estabelecimentos que vendem combustíveis em Gramado/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gramado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00046/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a veiculação de propaganda enganosa, consistente no anúncio inverídico de que o estabelecimento comercial denominado Leilão da 7 realiza leilões judiciais e extrajudiciais. INVESTIGADO(S): Leilão da 7. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.001.341/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Apurar irregularidades na comercialização de produtos da loja The Body Shop com rotulagem em desacordo com a legislação vigente. INVESTIGADO(S): Lojas The Body Shop. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.001.107/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Produto ofertado com a informação que não possui leite, mas contendo, na sua composição, caseinato de sódio (proteína do leite). INVESTIGADO(S): Cocodensado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00875.000.224/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Graziela da Rocha Vaughan Veleda. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha. OBJETO: Atuação de motoristas em atividade de transporte irregular de passageiros, que se dizem "uber", mas em verdade atuam sem concessão de táxi e sem uso do aplicativo, entregando cartões para combinação prévia de corridas por telefone. INVESTIGADO(S): Ruilson R dos Santos, Marcio Rodrigo da Silva Vieira, João Luiz Batista Teles, Claudir Bueno Fraga, Leandro da Silva Pereira, Nelson Schneider Barcelos, Joni Rodrigues Brito, Carlos Henrique Silveira, Adelar Jerônimo, Denis Rodrigues de Lima. LOCAL DO FATO: Santo Antônio da Patrulha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01872.000.356/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: descumprimento dos disposto na Lei n. 11.265/06 na promoção comercial de alimentos por estabelecimentos comerciais de São Francisco de Paula. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01616.000.412/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apurar possível comércio de produtos impróprios para o consumo, ocorrido no estabelecimento denominado "Mercado Lopes", situado em São Luiz Gonzaga/RS. INVESTIGADO(S): Cledinei da Luz Lopes. LOCAL DO FATO: Rua Bento Gonçalves, n. 310, Vila Paz, São Luiz Gonzaga/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 28 de Maio de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR**,

Promotor de Justiça - Coordenador em exercício.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em exercício.



---

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**COMUNICADO N. 009/2019-CGMP**

A Corregedoria-Geral do Ministério Público comunica a **retificação** no cronograma de correções ordinárias para o mês de julho de 2019, alterando-se a data da correção no 1º cargo da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e incluindo-se o cargo da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, conforme abaixo:

Julho de 2019		
Data	Promotoria de Justiça	Cargo
01	Cruz Alta	PJ Especializada – cargo único
03	Porto Alegre	PJ Infância e Juventude – 1º cargo

As demais correções ordinárias permanecem aprazadas conforme as publicações anteriores.

Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

**IVAN MELGARÉ,**  
Corregedor-Geral do Ministério Público.

---

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

---

**EDITAL N. 02/2019 - FRBL**

**ASSOCIAÇÃO SELECIONADA PARA COMPOSIÇÃO  
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS  
(FRBL) - BIÊNIO 2019/2021**

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Lei Estadual n. 14.791, de 15 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto n. 53.072, de 15 de junho de 2016, **TORNA PÚBLICO** que o **MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 01.053.249/0001-28**, foi selecionado, nos termos do Edital N. 01/2019/FRBL (nos autos do procedimento n. 02456.000.002/2019), para ocupar uma das vagas na **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, destinadas às Associações, no biênio 2019/2021, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste edital, indicados os seguintes representantes:

**Titular:** Cláudio Pires Ferreira;

**Suplente:** Adriano Pires Ribeiro.

Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,**  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

**EDITAL N. 03/2019 - FRBL**

**Apresentação de Projetos de Convênio ou Propostas de Sugestão Temática**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6.º de seu Regimento Interno, e em cumprimento do deliberado pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, na 24ª sessão ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, **TORNO PÚBLICO** que, no período **de 30 de junho a 30 de julho de 2019**, o FRBL estará recebendo projetos oriundos da administração pública estadual ou municipal e propostas de sugestão temática para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, fins de



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2622

eventual custeio com recursos do FRBL, conforme o caso, observadas as orientações abaixo e os seguintes parâmetros:

1. **O requerimento** do proponente, conforme seu enquadramento, corresponderá ao **Termo de Proposta de Convênio** ou ao **Termo de Proposta de Sugestão Temática** (modelos constantes nos Anexos I e II da Resolução FRBL n. 02/2017 – FRBL), acompanhado do respectivo **Plano de Trabalho** (nos moldes do Anexo III da citada Resolução), detalhando informações acerca do órgão público/entidade requerente e do projeto apresentado, **devendo ser enviados, devidamente preenchidos e assinados, em formato pdf, para o endereço eletrônico do FRBL ([frbl@mprs.mp.br](mailto:frbl@mprs.mp.br))**, observado o prazo acima.

2. As propostas apresentadas devem estar alinhadas ao disposto na **Lei n. 14.791/2015**, no **Decreto n. 53.072/2016** e na **Resolução FRBL n. 02/2017 – FRBL vigente** (com as alterações promovidas pelas Resoluções n. 02/2018 e 01/2019 – FRBL), posto que eventual apreciação de mérito pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pressupõe prévio exame de admissibilidade, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais e normativos básicos exigidos para cada modalidade.

Aos **convênios** também aplica-se, no que couber, a Instrução Normativa CAGE N. 06/2017, consolidada pela Portaria CAGE N.02/2018. E às **parcerias**, o disposto na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 53.175/2016 RS, e, ainda, no que couber, a Instrução Normativa CAGE N. 05/2016.

A legislação acima referida pode ser acessada na página do FRBL, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

3. **Quanto às Propostas de Sugestão Temática**, que forem aprovadas pelo Conselho Gestor do FRBL, poderão ser destinados recursos até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) **para o custeio de parcerias**, valor que somente poderá ser excedido para contemplar integralmente o último projeto aprovado, respeitado o limite de 10% (dez por cento) acima, portanto, no máximo, R\$ 1.100.000,00.

4. **Aos Projetos oriundos de Órgãos Públicos Estaduais e/ou Municipais do Rio Grande do Sul**, que restarem aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL, poderão ser destinados recursos até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para custeio de convênios, valor que somente poderá ser excedido a fim de contemplar integralmente o último projeto aprovado, respeitado o limite de 10% (dez por cento) acima, ou seja, no máximo, R\$ 3.300.000,00.

5. Pelo menos **10% (dez por cento) dos recursos do FRBL efetivamente destinados para ambas as modalidades (convênios e parcerias) deverá ser aplicado no custeio de projetos/propostas voltadas ao** desenvolvimento de ações de **atendimento a IDOSOS** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o preconizado no § 2º do art. 6º da Lei n. 14.791/2015.

Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,  
Subprocuradora-Geral de Justiça de Gestão Estratégica  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo para  
Reconstituição de Bens Lesados.